



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DA UNIDADE DO SESC PIRENÓPOLIS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00091.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 15/06.00012 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de lavagem de roupas de cama, mesa e banho, pelo processo de lavanderia industrial linha profissional, compreendendo as etapas de lavar, passar, dobrar e transportar, mediante busca e entrega das peças na Unidade do Sesc Pirenópolis, pelo período de 12 meses, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Lençol de casal	8.000	UND
02	Lençol de solteiro	6.500	UND
03	Fronhas	12.800	UND
04	Toalha de banho	10.000	UND
05	Toalha de rosto	7.800	UND
06	Tapete para piso	7.400	UND
07	Edredon	220	UND
08	Colcha de Piquet	1.000	UND
09	Manta de Microfibra Casal	800	UND
10	Manta de Microfibra Solteiro	300	UND
11	Protetor de Berço (Cercadinho)	30	UND
12	Redes	50	UND



13	Cortinas	25	UND
14	Protetor de Colchão de Casal	100	UND
15	Protetor de Colchão de Solteiro	100	UND
16	Bandeiras	20	UND
17	Caminho de Mesa	500	UND
18	Caminho de Mesa GG	200	UND
19	Jogo Americano Individual P	3.200	UND
20	Tapete Artesanal Recepção	25	UND
21	Luva de Forno G	10	UND
22	Bolsa de Controle Apartamentos	90	UND

SEGUNDA - Fica entendido que as quantidades acima indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do SESC Goiás.

TERCEIRA - As roupas deverão ser coletadas da Unidade nas terças, quintas e sábados às 16h em transporte apropriado, pelos funcionários da **CONTRATADA** devidamente uniformizados.

§ 1º - Os fardos contendo enxoval limpo deverão ser entregues dentro das rouparias, não podendo ser deixados nos corredores dos apartamentos.

§ 2º - A devolução do enxoval limpo deve ser feita aos domingos, segundas, quartas e sextas preferencialmente as 8h, nas salas Rouparia Limpa ou Sala de Governança, após a devida identificação do funcionário da empresa responsável pela lavagem, na Unidade.

§ 3º - Será realizada por servidores do Sesc juntamente com funcionários da **CONTRATADA**, a conferência dos enxovais limpos, onde as quantidades de roupas serão imediatamente registradas no Livro de Entrada de Enxoval.

§ 4º - A Coleta e entrega do enxoval deve ser realizada independentemente de feriados, devendo a **CONTRATADA** manter-se disponível para realização de quaisquer coletas e entregas, que sejam solicitadas pela Pousada Sesc Pirenópolis, fora do cronograma preestabelecido.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar fardos de lona impermeável, para armazenamento e transporte do enxoval sujo.

§ 6º - Da devolução do enxoval limpo, os edredons e mantas (casal e solteiro) devem ser entregues em lonas impermeáveis para o devido armazenamento.

§ 7º - Caso haja danos ao enxoval, causados pela **CONTRATADA**, o valor deste será descontado na nota fiscal mensal, conforme valor de mercado atualizado.



§ 8º - A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos de boa qualidade, de acordo com a legislação pertinente.

QUARTA - A **CONTRATADA** deverá ter todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.

QUINTA - Deverá a **CONTRATADA** apresentar alvará de licença ambiental.

SEXTA - O transporte das roupas deverá ser efetuado, pela prestadora de serviços em veículo adequado à natureza da carga.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.

OITAVA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme serviços efetivamente prestados no mês.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lençol de casal	8.000	R\$ ---	R\$ ---
Lençol de solteiro	6.500	R\$ ---	R\$ ---
Fronhas	12.800	R\$ ---	R\$ ---
Toalha de banho	10.000	R\$ ---	R\$ ---
Toalha de rosto	7.800	R\$ ---	R\$ ---
Tapete para piso	7.400	R\$ ---	R\$ ---
Edredon	220	R\$ ---	R\$ ---
Colcha de Piquet	1.000	R\$ ---	R\$ ---
Manta de Microfibra Casal	800	R\$ ---	R\$ ---
Manta de Microfibra Solteiro	300	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de Berço (Cercadinho)	30	R\$ ---	R\$ ---
Redes	50	R\$ ---	R\$ ---
Cortinas	25	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de Colchão de Casal	100	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de Colchão de Solteiro	100	R\$ ---	R\$ ---
Bandeiras	20	R\$ ---	R\$ ---
Caminho de Mesa	500	R\$ ---	R\$ ---
Caminho de Mesa GG	200	R\$ ---	R\$ ---



Jogo Americano Individual P	3.200	R\$ ---	R\$ ---
Tapete Artesanal Recepção	25	R\$ ---	R\$ ---
Luva de Forno G	10	R\$ ---	R\$ ---
Bolsa de Controle Apartamentos	90	R\$ ---	R\$ ---

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

NONA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos próprios, mediante apresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados e quantitativos prestados no mês, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

CEP: 72.980-000

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com suspensão de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

§ 5º - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e



PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

DÉCIMA – Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral do contrato e às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA SEGUNDA – Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

DÉCIMA QUINTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____